

Informações do Termo de Fomento GSSP/ATP N° 125/24
De acordo com o art. 11 da Lei 13.019/2014

Data da Assinatura: 30/04/2024

Órgão Processador: Secretaria de Segurança Pública

Beneficiário: Instituto Paulo Kobayashi; CNPJ nº. 07.568.527/0001-66

Objeto da Parceria: JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES

Valor Total da Parceria: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Emenda Parlamentar nº 2024.005.56772

Autoria: Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data recebimento do recurso.

Fundamento Legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública

Termo de Fomento GSSP/ATP Nº 125/24

Termo de Fomento GSSP/ATP Nº 125/24

Processo: SSP-PRC—2024-00019-DM (SEI 025.00003843/2024-38)

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Instituto Paulo Kobayashi IPK.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundo de Emenda Parlamentar LOA 2024.005.56772, destinado a realização do projeto – Jogos Acadêmicos da Polícia e Bombeiros Militares.

Valor: R\$ 300.000,00 de responsabilidade do Estado.

Parecer CJ/SSP Nº 538/2024.

Vigência: 06 (seis) meses.

Data da assinatura: 30/04/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Rasti, Assessor Técnico IV**, em 30/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026640312** e o código CRC **33BA89E8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
ATP**

TERMO

Nº do Processo: 025.00003843/2024-38

PROCESSO SSP-PRC-2024-00019-DM – Demanda 069861

TERMO DE FOMENTO Nº 125/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES” ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.005.56772.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 39, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.377.800/0001-27, representada neste ato, por seu titular, **GUILHERME MURARO DERRITE, RG nº 26.508.136 e CPF nº 312.006.068-25**, doravante **ESTADO**, e o **INSTITUTO PAULO KOBAYASHI IPK** com sede a Avenida Paulista, 688, Sala 119, Bela Vista – CEP: 01310-000 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.568.527/0001-66, representada neste ato, por seu presidente **IE KHENG KHO KOBAYASHI, RG nº 3.237.172-X e CPF nº 116.695.478-17**, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido

pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de Emenda Parlamentar publicada em Lei Orçamentária tem por objeto a **REALIZAÇÃO DO PROJETO “JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES”**, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, e apreciada diante o parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pela Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

(b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

(c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação

das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

(k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de

formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para

acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

(p) Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência de sua realização ao Divisão de Administração do Gabinete do Secretário da SSP, por meio do e-mail dags@sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o

ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o servidor Sr. Daniel Alves do Nascimento, RG nº 43.246.977-11, Cargo: Assessor Técnico de Gabinete.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária da Segurança Pública ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária da Segurança Pública ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária da Segurança Pública em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por parte do Estado, programa de trabalho **04127299022720000**, onerando a U.O. 180010, Secretaria da Segurança Pública, natureza da despesa **449052** de responsabilidade do ESTADO.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC em parcela única de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a realizar-se até 30 (trinta) dias após a assinatura do ajuste.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº SSP-PRC-2024-00019-DM – Demanda 069861**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subseqüentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Segurança Pública.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Segurança Pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos em única parcela, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos.

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária da Segurança Pública, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA

RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Segurança Pública.

§4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS

ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

§1º – Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da assinatura digital

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

IE KHENG KHO KOBAYASHI
Presidente
Instituto Paulo Kobayashi



Documento assinado eletronicamente por **IE KOBAYASHI** registrado(a) civilmente como **IE KHENG KHO KOBAYASHI**, **Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Rasti**, **Assessor Técnico IV**, em 30/04/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina Paulino Da Silva**, **Diretor I**, em 30/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite**, **Secretário de Estado**, em 30/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026528918** e o código CRC **EE716FB4**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
ATP

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 025.00003843/2024-38

Interessado: Instituto Paulo Kobayashi IPK

Assunto: Acordo de Cooperação-transferência de recursos-
Instituto Paulo Kobayashi-Jogos Acadêmico da Polícia

**PLANO DE TRABALHO- PROJETO “JOGOS
ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES”**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome da OSC: INSTITUTO PAULO KOBAYASHI		
CNPJ: 07.568.527/0001-66	Endereço: Avenida Paulista, 688	
Complemento: CJ 119	Bairro: Bela Vista	CEP:
Telefone: (11) 32888989/ (11) 99965-5100	Telefone: (11) 98540-1568	Telefone: (DDD) FAX
E-mail: atendimento@delb.com.br , lpk@ipk.org.br		Site: www.ipk.org.br
Dirigente da OSC: Ie Kheng Kho Kobayashi		
CPF: 116.695.478-17	RG: 3.237.172-X	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Santa Branca, 67, ap. 74 – Bela Vista – CEP: 01331-040 – São Paulo - SP		
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
NOME DO PROJETO: JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES		
VIGÊNCIA: 05 meses	INÍCIO: março / 2024	TÉRMINO: julho / 2024
• Local da realização: Complexo Esportivo Baby Barioni - Rua Germanei Burchard, nº 451 - Água Branca - São Paulo / SP.		Horário da realização: 07:00 as 22:00 horas
Valor total do projeto: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:

Nome do responsável técnico do projeto: Ie Kheng Kho Kobayashi

Telefone: (11) 3288 - 8989 E-mail: ipk@ipk.org.br
atendimento@delb.com.br

RG: 3.237.172 - X

Endereço: Avenida Paulista, 688 - CJ. 119 – Bela Vista –
São Paulo - SP

JUSTIFICATIVA

Acontecerá entre os dias 06 a 10 de maio de 2024, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com a participação de 13 (treze) Corporações de Policiais Militares e Bombeiros Militares, os Jogos Acadêmicos que terá diversas modalidades esportivas, além de simpósio, com objetivo de promover o compartilhamento do conhecimento, a integração entre os cadetes, o estreitamento dos laços e troca de experiências entre os futuros comandantes das corporações participantes, assim como a criação de uma rede de relacionamentos de trabalho para a troca de informações funcionais que contribuirá para o combate à criminalidade e proporcionará benefícios para a segurança pública do país.

Participarão das competições dos referidos jogos os alunos-oficiais (cadetes) pertencentes às academias das polícias militares do estado de São Paulo, havendo a confirmação de aproximadamente 600 competidores até o presente momento.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este projeto virá em oportuno momento de contemplar as corporações da polícia e bombeiros militares, principalmente no sentido de se criar uma atmosfera de cumplicidade, amizade e conexão de todos que atuam nas corporações, sobretudo visa uma importante aproximação dos militares que privam do saber que “juntos somos mais fortes”.

Sobretudo o respectivo convênio, “Emenda Parlamentar”, será o combustível e o meio mais apropriado

para a realização dos Jogos Acadêmicos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo.

Insta observar que o orçamento a ser adimplido pelo convênio com a respectiva Emenda Parlamentar, tem singular importância, sobre os benefícios que os Jogos Acadêmicos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, representarão para toda a Segurança Pública do Estado de São Paulo, que será a gestora e irá avalizar toda a operação proposta neste pleito.

Por fim, mas não menos importante, ressaltamos a importância da utilização dos equipamentos públicos em conexão com diferentes órgãos competentes, regulamentadores e gestores, na realização dos Jogos Acadêmicos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, que potencializa e fortalece a corporação de forma saudável e estimulada pelas competições e práticas desportivas.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Promover o compartilhamento do conhecimento, a integração entre os cadetes, o estreitamento dos laços e troca de experiências entre os futuros comandantes das corporações participantes, assim como a criação de uma rede de relacionamentos de trabalho para a troca de informações funcionais que contribuirá para o combate à criminalidade e proporcionará benefícios para a segurança pública do país.

- Promover uma conexão entre as academias da corporação;
- Potencializar os interesses e propriedades de interesses pessoais em estar sempre bem-preparados;
- Qualificar e intensificar treinamentos específicos estimulados pela competitividade;
- Quantificar e ranquear grandes atletas de toda corporação;
- Preparar a corporação para competições nacionais e internacionais;
- Atingir os 600 beneficiários.
- Divulgar o projeto nas redes sociais do Instituto Paulo Kobayashi, com 20.000 mil acessos.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS

MILITARES

Participação de 13 (treze) Academias;

- Serão aproximadamente 600 participantes dos Jogos;
- Realização de competições esportivas nas modalidades de: atletismo, basquete, cadete de aço, Crossfit, futebol de campo, futsal, jiu-jitsu, natação, orientação, tiro, vôlei e xadrez;
- Duração: 05 (cinco) dias compreendendo o período de 06 a 10 de maio de 2024;
- Realização de Simpósio de Segurança Pública (ferramentas utilizadas na PM do Estado de São Paulo).
- Evento gratuito.

Cada academia poderá contar com os atletas que estiverem à sua disposição;

Etapas do projeto: “JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES”

- Serão 5 dias de competição - nas datas entre os dias 06 e 10 de maio de 2024.

Segunda-feira: Dia 06/05/2024

Matutino: (das 7h às 12h) = das 7:30 às 12:00 horas =
Recepção de delegações

de Abertura **Vespertino: (das 13h às 18 h)** = às 14:00 horas: Cerimônia

Noturno: (das 18h às 22 h): Livre

Terça-feira: Dia 07/05/2024

Matutino: (das 7h às 12h)

7:30 - Futsal

7:30 - Futebol de campo 7:30 - Vôlei

7:30 - Atletismo 8:00 - Jiu Jitsu

Vespertino: (das 13 às 18 h)

13:30 - Futsal

14:00 - Futebol de campo 14:00 - Jiu-Jitsu

14:00 – Vôlei

Noturno: (das 18h às 22 h)

18:00 - Natação

19:00 - Futsal

Quarta-feira: Dia 08/05/2024

Matutino: (das 7h às 12h)

7:30 - Simpósio de Segurança Pública 8:00 - Futsal

8:00 - Futebol de campo 8:00 - Vôlei

8:00 - Jiu Jitsu 8:00 - Tiro Policial 9:00 - Crossfit

Vespertino: (das 13h às 18h)

13:00 - Simpósio de Segurança Pública 13:30 - Futsal

14:00 - Tiro Policial

Noturno: (das 18h às 22 h)

18:00 - Natação

19:00 - Crossfit

20:00 - Jantar Temático

Quinta-feira: Dia 09/05/2024

Matutino: (das 7h às 12h)

7:30 - Basquete

8:00 - Xadrez

8:00 - Tiro Policial

Vespertino: (das 13h às 18h)

12:00 - Tiro Policial 13:00 - Xadrez

13:00 - Basquete

13:30 - Natação 13:30 - Cadete de Aço

Noturno: (das 18h às 22 h)

18:00 - Cadete de Aço 18:00 - Xadrez

19:00 - Basquete

Sexta-feira: Dia 10/05/2024

Matutino: (das 7h às 12h)

8:00 - Vôlei - Final

9:00 - Futebol de campo

Final 11:00 - Cerimônia de Encerramento

Vespertino: (das 13h às 18h): Livre

Noturno: (das 18h às 22h): Livre.

A seleção dos participantes será calcada na inscrição prévia e no preenchimento das vagas existentes. Todos que desejarem participar do projeto, deverão ser inscritos pelo comando de suas academias;

Categorias: Unificada e Mista

Datas / Horários: De segunda-feira (06/05/2024) à sexta-feira (10/05/2024) - **das** 7:30 horas às 22:00 horas

Locais de realização das provas e atividades deste projeto:

- Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), Avenida Água Fria, nº 1923 - São Paulo / SP.
- Complexo Esportivo Baby Barioni - Rua Germanei Burchard, nº 451 - Água Branca - São Paulo / SP.
- Escola de Educação Física da Polícia Militar - avenida Cruzeiro do Sul, nº 548 - São Paulo / SP.
- Base Aérea de Guarulhos.

Público-alvo: Oficiais, cadetes e interessados destinados pelas corporações.

Uniforme: Cada participante deverá usar uniforme de sua representada.

Divulgação: Através dos canais digitais oficiais da PM e Instituto Paulo Kobayashi. **Inscrições:** Cada uma das 13 academias, irá compor e inscrever previamente suas equipes.

CRONOGRAMA – “JOGOS ACADÊMICOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES”

Pré produção = 01 mês

- Iniciar reuniões de planejamento

- Planejar plano de mídia e estratégia de marketing
- Convocar reuniões de equipes e comissões
- Fortalecer envio de material informativo de divulgação
- Operacionalizar a logística do evento
- Enviar convites para cerimônia de abertura aos convidados

Produção / Execução = 02 meses

- Finalizar a distribuição da mídia
- Realizar assessoria de imprensa
- Realização do evento
- Reuniões de avaliação pós-evento

Pós-produção = 02 meses

- Acerto de contabilidade
- Fechamento de pendências em geral
- Reunir os conteúdos para relatório final
- Prestação de contas do projeto

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM DESCRIÇÃO DETALHADA DAS DESPESAS DO PROJETO.					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de	Quantidade	Valor	Valor Total
		Medida		Unitário	
MATERIAIS	Bolas de Vôlei	unidades	14	R\$ 369,80	R\$ 5.177,20
	Bolas de Futsal	unidades	10	R\$ 399,99	R\$ 3.999,90
	Bolas de Futebol de Campo	unidades	10	R\$ 379,99	R\$ 3.799,90
	Bolas de Basquete	unidades	6	R\$ 519,99	R\$ 3.119,94
	Aros para cestas de Basquete	unidades	2	R\$ 519,99	R\$ 1.039,98
	Bloco de Partida	unidades	8	R\$ 599,99	R\$ 4.799,92
	Tábua Indicadora / Tábua de Impulsão	unidades	1	R\$ 399,99	R\$ 399,99
	Colchão para área de queda	unidades	2	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
	Camisetas	unidades	183	R\$ 41,91	R\$ 7.669,53
	Calção	unidades	142	R\$ 27,00	R\$

					3.834,00
	Medalhas	unidades	600	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
	Troféu Grande	unidades	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Troféus de Equipes	unidade	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
	Gravação / Equipamentos	Serviços	1	R\$ 25.148,64	R\$ 25.148,64
	Coin Challenge (brindes)	Serviços	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
			Subtotal de materiais		R\$ 90.519,00
SERVIÇOS	Impressão (Back drop + Convites)	Serviços	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
	Futebol	Serviços	13	R\$ 400,00	R\$ 5.200,00
	Vôlei	Serviços	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
	Natação	Serviços	1	R\$ 18.275,00	R\$ 18.275,00
	Orientação	Serviços	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Futsal	Serviços	26	R\$ 265,00	R\$ 6.890,00
	Basquete	Serviços	13	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
	Atletismo	Serviços	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			Subtotal de serviços		R\$ 58.565,00
MÃO DE OBRA	Diretor Geral	semana	12	R\$ 1.860,66	R\$ 22.327,92
	Coordenador de Produção	semana	12	R\$ 1.744,95	R\$ 20.939,40
	Assistente de Produção (2)	semana	12	R\$ 2.032,88	R\$ 24.394,56
	Produção Executiva	semana	12	R\$ 2.447,30	R\$ 29.367,60
	Coordenador administrativo	semana	16	R\$ 1.149,23	R\$ 18.387,68
	Advogado	meses	3	R\$ 2.002,99	R\$ 6.008,97
	Controller	meses	3	R\$ 4.976,00	R\$ 14.928,00
	Web designer	meses	5	R\$ 1.647,82	R\$ 8.239,10
	Assessoria de Imprensa	meses	1	R\$ 6.322,77	R\$ 6.322,77
			Subtotal de mão-de-obra		R\$ 150.916,00
				TOTAL GERAL	R\$ 300.000,00

Valores de mão de obra, com exceção de Assessoria de Imprensa, que enviamos 3 orçamentos, são valores da Tabela FGV 2012.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento descrito em formas de planilha de orçamento global anexa a este pleito.

Meta	Itens	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
MATERIAL	Bolas de Vôlei	R\$ 0,00	R\$ 5.177,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Bolas de Futsal	R\$ 0,00	R\$ 3.999,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Bolas de Futebol de Campo	R\$ 0,00	R\$ 3.799,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Bolas de Basquete	R\$ 0,00	R\$ 3.119,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Aros para cestas de Basquete	R\$ 0,00	R\$ 1.039,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Bloco de Partida	R\$ 0,00	R\$ 4.799,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Tábua Indicadora / Tábua de Impulsão	R\$ 0,00	R\$ 399,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Colchão para área de queda	R\$ 0,00	R\$ 6.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Camisetas	R\$ 0,00	R\$ 7.669,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Calção	R\$ 0,00	R\$ 3.834,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Medalhas	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Troféu Grande	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Troféus de Equipes	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Gravação / Equipamentos	R\$ 0,00	R\$ 25.148,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATERIAL	Coin Challenge (brindes)	R\$ 0,00	R\$	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

			9.800,00			
MATERIAL	Impressão (Back drop + Convites)	R\$ 0,00	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Futebol (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Vôlei (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Natação (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 18.275,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Orientação (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Futsal	R\$ 0,00	R\$ 6.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Basquete (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 3.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇOS	Atletismo (árbitros)	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Diretor Geral	R\$ 7.442,64	R\$ 7.442,64	R\$ 7.442,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Coordenador de Produção	R\$ 6.979,80	R\$ 6.979,80	R\$ 6.979,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Assistente de Produção (2)	R\$ 8.131,52	R\$ 8.131,52	R\$ 8.131,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Produção Executiva	R\$ 9.789,20	R\$ 9.789,20	R\$ 9.789,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Coordenador administrativo	R\$ 4.596,92	R\$ 4.596,92	R\$ 4.596,92	R\$ 4.596,92	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Advogado	R\$ 2.002,99	R\$ 2.002,99	R\$ 2.002,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Controller	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 4.976,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÃO DE OBRA	Web designer	R\$ 1.647,82	R\$ 1.647,82	R\$ 1.647,82	R\$ 1.647,82	R\$ 1.647,82
MÃO DE OBRA	Assessoria de Imprensa	R\$ 6.322,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL MÊS A		R\$	R\$ 194.650,89	R\$ 45.566,89	R\$	R\$

MÊS	51.889,66			6.244,74	1.647,82
TOTAL DO PROJETO	R\$ 300.000,00				

DURAÇÃO: 05 meses

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Iniciaremos as atividades de competição em maio de 2024, com finalização prevista em 06 (seis) meses.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

IE KHENG KHO KOBAYASHI
Presidente
Instituto Paulo Kobayashi



Documento assinado eletronicamente por **IE KOBAYASHI** registrado(a) civilmente como **IE KHENG KHO KOBAYASHI**, **Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 30/04/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026539524** e o código CRC **A08D6B91**.